



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 037/2002

Em 10 de Junho de 2002.

ISENTA OS RESIDENTES/MORADORES DE CABO FRIO, PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AQUI EMPLACADOS E COM O IPVA ATUALIZADO, DO PAGAMENTO DA TAXA DE ESTACIONAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento os residentes/moradores de Cabo Frio, proprietários de veículos de passeio aqui emplacados e com o pagamento do IPVA atualizado.

Art. 2º - Só poderão ser isentos do pagamento de taxa de estacionamento, além do que preceitua o artigo 1º do presente Projeto de Lei, aqueles que estiverem com o pagamento dos impostos municipais atualizados.

Art. 3º - Perderão a mencionada isenção aqueles que se tornarem inadimplentes, no que tange ao artigo 2º.

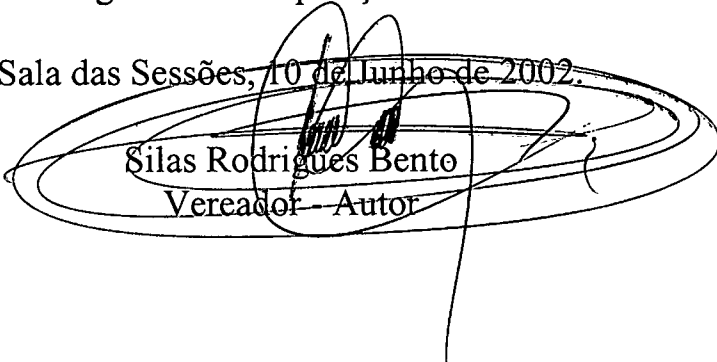
Art. 4º - Os residentes/moradores de Cabo Frio, de conformidade com o que preceitua o art. 1º do presente dispositivo legal, deverão requerer à Secretaria Municipal de Fazenda a isenção da Taxa de Estacionamento.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Fazenda criará identificação específica que será afixada em local visível do veículo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 2002.


Silas Rodrigues Bento
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

JUSTIFICATIVA:

Todos os dias, ao abrirmos os jornais em circulação, na nossa cidade, e quando a Associação Comercial – ACIA refere-se a Rede Comercial de Cabo Frio, verificamos que se encontra em patamar de grande queda nas vendas, além do processo da inadimplência provocado por reclamações veementes dos comerciantes.

Por outro lado, o nosso Projeto de Lei ao isentar, procura ao mesmo tempo, auxiliar a arrecadação dos impostos (ISS e IPTU), provocando uma compensação nas finanças e ao mesmo tempo, obriga ao pagamento do IPVA. Dado que impostos que não podem deixar de ser pagos, quando, em contra-partida, tratando de taxas há a facilidade de se provocar a isenção por meio de lei.

Assim, entendemos que com a isenção proposta no nosso Projeto de Lei, poder-se-á abrir um pouco o leque do comércio e do cidadão que se sente sobrecarregado com tantos impostos.

O Projeto de Lei, em epígrafe, tenta amenizar a carga no somatório dos impostos e taxas.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 2002.

Silas Rodrigues Bento
Vereador – Autor